

Ibiraçu

Lei

PROJETO DE LEI N.º 3.427/2024

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos poderes executivo, legislativo e autarquias do município de Ibiraçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do artigo 37 da CF/88, para o exercício 2024, a ser observado pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiraçu.

Parágrafo Único. Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiraçu/ES, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser calculado e aplicado sobre o vencimento base percebido no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Ficam também reajustados em 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.

Art. 3º. O percentual de 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de que trata a presente Lei corresponde à parte do percentual relativo ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no ano de 2023, e medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de

janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 16 de janeiro de 2024.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.427/2024

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.427/2024 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações percebidos pelos servidores públicos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Ibiraçu/ES.

O Projeto ora apresentado visa dar cumprimento ao preceito constitucional insculpido no art. 37, X da Constituição Federal, que versa sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos.

Nesse sentido, fora elaborada a devida Estimativa do Impacto Orçamentário-financeira, em atendimento ao prescrito nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), na qual se concluiu pela possibilidade financeiro-orçamentária de revisão em índice fixado.

É cediço e indiscutível o direito à revisão anual da remuneração dos servidores públicos de que tratam parágrafo § 4º do art. 39 da Constituição da República, a ser efetivado por lei específica, razão do encaminhamento da presente a esta E. Câmara.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.427/2024 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 16 de janeiro de 2024.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 1248232

Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

